



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 859, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 2009 (nº 2.109/2007, na Casa de origem do Deputado Valtenir Pereira), que institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias.

RELATOR: Senador WELLINGTON DIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.109, de 2007, na origem), do Deputado Valtenir Pereira, propõe que se institua o dia 4 de outubro como o Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias, como consta de seu art. 1º. Já o art. 2º trata da vigência da lei em que vier a se transformar a proposição.

Em sua justificação, o autor menciona a relevância dos “Agentes de Combate às Endemias”, profissionais contratados, emergencialmente, para combater endemias, em 3.500 municípios brasileiros, atuando junto a uma população de quarenta e um milhões de pessoas.

Esses agentes têm fornecido valorosa contribuição à prevenção e profilaxia de endemias que assolam nosso país. Ademais, seu papel como educadores é fundamental, pois a população dos municípios onde atuam carece de orientação quanto aos vetores de endemias.

A data escolhida diz respeito à assinatura do Decreto nº 3.189, de 4 de outubro de 1999, que fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde (ACS). Entende o autor da proposição que os Agentes de Combate às Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde exercem funções semelhantes, no campo da saúde.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno daquela Casa, o que implica apreciação conclusiva.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

Anteriormente, a proposição foi distribuída ao Senador Vicentinho Alves, que chegou a oferecer parecer pela aprovação. Por concordar com o teor deste, aqui oferecemos, igualmente, recomendação de que a matéria seja acatada pela CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 2009.

Tendo em vista o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que instituiu alguns critérios para a aprovação de datas comemorativas, a CE consultou a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Em resposta, aquele colegiado emitiu o Parecer ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). E é com base nesse pronunciamento que a CE passa a examinar proposições sobre datas comemorativas.

Nos termos do item *d* do voto proferido no referido parecer, os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente. E, como tal, serão submetidos à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Visto que o PLC nº 247, de 2009, foi apresentado antes da edição da Lei nº 12.345, de 2010, sua tramitação é válida.

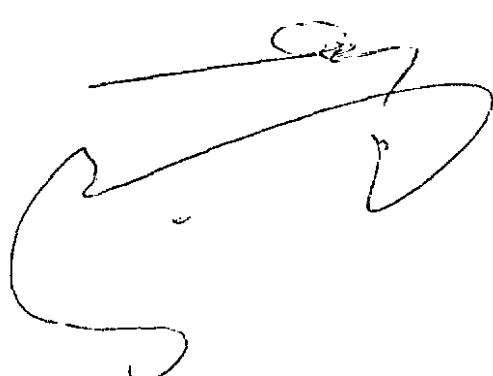
Igualmente, no que diz respeito ao item *a* do mencionado voto, deve-se observar que o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida lei está contemplado, tendo em vista a relevância dos profissionais que combatem as endemias em nosso País.

Do ponto de vista da redação legislativa, juridicidade e constitucionalidade, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, podendo ser aprovada pela CE.

III – VOTO

Observados o mérito, adequação ao Regimento Interno, juridicidade e constitucionalidade, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.109, de 2007, na Câmara dos Deputados).

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013



VICE
, Presidente

, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 247, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC

/

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INACIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO		X			EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUILÃO					VITAL DO RÉGO				
ROMERO JUCA					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA					VAGO				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CICERO LUCENA	X			
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER	X				CASSIO CUNHA LIMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSE AGRIPINO					ATAIDES DE OLIVEIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: AC SIM: 15 NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE: A

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. Nº 95/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

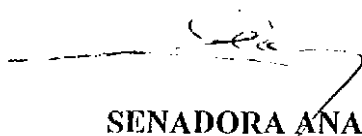
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Valtenir Pereira, que “Institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias”.

Atenciosamente,



SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

(À publicação.)

Publicado no **DSF**, de 15/11/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 14634/2014